



PROJETO DE LEI Nº 162 / 2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 23 de 06 de 2024  
Presidente

Determina a presença integral de profissionais de Fisioterapia em maternidades, casas de parto e demais estabelecimentos hospitalares similares da rede saúde pública e privada no Estado do Acre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As maternidades, casas de parto e demais estabelecimentos hospitalares congêneres no âmbito do Estado do Acre, devem contar com a presença integral de profissionais de Fisioterapia.

**Art. 2º** Fica assegurado a toda gestante no Estado do Acre o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e demais estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares e/ou profissional disponível no serviço em tempo integral.

**§ 1º** O profissional de Fisioterapeuta deve possuir pelo menos Pós-Graduação em Fisioterapia na Saúde da Mulher e/ou Fisioterapia Pélvica, podendo a área de especialidade profissional ser reconhecida e podendo ter cadastro ativo de especialista no Conselho de Classe e/ou Associação Profissional afim.



**§ 2º** A presença de Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal nº 11.108 de 07 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

**Art. 3º** Fica autorizada aos profissionais de Fisioterapia a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO nº 402/2011, respeitando as demais legislações em vigor.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Estado do Acre não poderão utilizar-se de Fisioterapeutas que realizaram o acompanhamento de que trata o art. 2º para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante, a não ser nos casos em que haja interesse e autorização da parturiente.

**Art. 5º** Cabe ao profissional de Fisioterapia prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Lei Estadual nº 4.173, de 08 de novembro de 2017.

**Art. 6º** Esta Lei deve ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos Órgãos Públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, que serão os responsáveis das sanções decorrentes das infrações nela contidas, mediante processo administrativo assegurada ampla defesa.



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

17 de setembro de 2024

Assinatura manuscrita em azul do deputado Adailton Cruz.

**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB



## JUSTIFICATIVA

A presença de fisioterapeutas em maternidades desempenha um papel fundamental no cuidado à saúde da mulher durante o período de gestação, parto e pós-parto. Esta justificativa técnica visa destacar a importância e os benefícios associados à presença contínua de fisioterapeutas nas maternidades.

A presença de fisioterapeutas em maternidades é de suma importância para garantir um atendimento integral e de qualidade às mulheres em todas as fases do processo reprodutivo. Durante a gestação, os fisioterapeutas podem desempenhar um papel vital ao orientar e prescrever exercícios adequados para fortalecimento muscular, promovendo o bem-estar físico e emocional da gestante. No momento do parto, a atuação do fisioterapeuta pode ser crucial para auxiliar no controle da dor, proporcionar técnicas de respiração e relaxamento, facilitando o trabalho de parto e contribuindo para uma experiência mais positiva para a parturiente.

No pós-parto, a fisioterapia tem um papel significativo na recuperação e reabilitação da mulher. Através de intervenções específicas, os fisioterapeutas podem auxiliar na recuperação do assoalho pélvico, prevenir e tratar disfunções como incontinência urinária e prolapso, além de promover a volta da função muscular e mobilidade corporal, permitindo uma recuperação mais rápida e eficaz.

Além disso, a presença contínua de fisioterapeutas nas maternidades pode contribuir para a redução de complicações obstétricas, diminuição do tempo de internação hospitalar e otimização dos recursos de saúde, gerando benefícios tanto para as pacientes quanto para o sistema de saúde como um todo.



Portanto, é imprescindível reconhecer e valorizar a atuação dos fisioterapeutas nas maternidades, garantindo sua presença contínua para proporcionar um atendimento humanizado, seguro e eficiente às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

17 de setembro de 2024

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB